



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Boletim de Serviço - Ano X - nº 11 - novembro de 2004.

SUMÁRIO

Atos do Procurador-Geral da República.....	01
Escola Superior do Ministério Público da União.....	04
Secretaria Geral	07
Expediente.....	09

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Portaria nº 650, de 08 de novembro de 2004.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Coordenação do 4º Concurso Público do Ministério Público da União, composta pelos seguintes membros: Secretário-Geral do Ministério Público da União (Presidente), Secretário de Recursos Humanos do Ministério Público Federal e Diretores-Gerais do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º - Cabe a Comissão:

I - definir os critérios de distribuição dos candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas pelo concurso, nos ramos do Ministério Público da União.

II - priorizar o ingresso de candidatos aprovados nas áreas específicas de atuação de acordo com as necessidades dos quatro ramos do MPU.

III - decidir sobre assuntos gerais e casos omissos referentes ao ingresso de candidatos aprovados no concurso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República em Exercício

Portaria nº 679, de 22 de novembro de 2004.

Dispões sobre a Licença para Capacitação no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20

de maio de 1993 e art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º - As faltas injustificadas e os afastamentos que não caracterizam efetivo exercício durante o período aquisitivo da licença retardarão a sua concessão na proporção de um dia para cada dia de falta ou dia de afastamento.

§ 2º - Considera-se interesse da Administração aquele voltado para as áreas de interesse do órgão no qual está lotado o servidor, e capacitação profissional todo e qualquer evento de treinamento ou ação de desenvolvimento profissional, bem como a preparação e realização de atividade de disseminação de conhecimentos que se relacionem com atribuições no âmbito do Ministério Público da União.

§ 3º - O servidor cedido ou requisitado deverá requerer a concessão da licença no órgão de origem, após prévia manifestação do órgão cessionário.

§ 4º - É vedada a concessão dessa licença a servidor titular, exclusivamente, de função comissionada, ou seja, sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 2º - A concessão da Licença para Capacitação será condicionada ao juízo objetivo da Autoridade competente, fundado em razões de conveniência, de oportunidade e utilidade para a Administração.

§ 1º - A utilidade ficará caracterizada quando o conteúdo do aprendizado a ser auferido em cursos ou atividades de capacitação e treinamento se relacionarem com as atribuições da unidade em que o servidor esteja lotado ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente ou por interesse da Administração.

§ 2º - A Licença para Capacitação poderá ser requerida para elaboração de monografia de graduação e pós-graduação, de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, assim como para pesquisas e levantamentos de dados necessários à elaboração dos trabalhos mencionados, hipóteses em que o servidor deverá comprovar tal situação quando do requerimento inicial, comprometendo-se a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo curso.

Art. 3º - O direito de usufruir a Licença para Capacitação deverá ser exercitado durante o período aquisitivo subsequente, ficando vedada a acumulação de períodos.

Art. 4º - A licença de que trata esta Portaria é destinada a eventos que se iniciem e se encerrem no período solicitado, salvo as que se destinem ao disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria.

§ 1º - A licença, concedida nos termos do art. 1º, poderá ser integral ou parcelada, devendo se possível corresponder ao período de duração do evento destinado à capacitação do servidor, incluído o período de deslocamento.

§ 2º - O período mínimo de parcelamento é de um mês.

Art. 5º - Para efeitos de concessão da Licença para Capacitação fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual da Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 6º - Ao servidor em Licença para Capacitação fica assegurada a remuneração integral, inclusive a correspondente à Função Comissionada que eventualmente ocupar.

Art. 7º - O servidor interessado na licença deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu início, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, apresentar requerimento à chefia imediata, acompanhado de documentação do conteúdo programático e período de realização do evento.

§ 1º - Após manifestação fundamentada da chefia imediata e do titular da Unidade Organizacional, a solicitação será encaminhada ao órgão central de Recursos Humanos, a quem competirá decidir sobre o pleito.

§ 2º - Da decisão que negar a Licença para Capacitação, caberá recurso ao Diretor-Geral ou Secretário-Geral.

Art. 8º - O número de servidores em gozo simultâneo de Licença para Capacitação não poderá exceder a um terço da lotação da respectiva Unidade Organizacional.

§ 1º - No caso de dois ou mais servidores de um mesmo setor requererem o gozo da licença na mesma data e para o mesmo período, terá preferência, pela ordem, aquele que contar com maior tempo de serviço no próprio órgão, no Ministério Público da União ou for mais idoso, salvo em relação ao servidor que estiver decaindo do direito à licença.

§ 2º - O servidor já beneficiado pelo critério de desempate a que se refere o § 1º deste artigo não poderá novamente ter preferência sobre os demais concorrentes.

Art. 9º - O servidor deverá encaminhar ao órgão central de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do evento, certificado de conclusão ou comprovante de participação.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal do servidor.

§ 2º - Na hipótese de o servidor licenciado para capacitação não concluir o curso ou a atividade, por motivo de ausência injustificada, será cancelada a licença e computados como faltas ao serviço os dias a ela referente.

§ 3º - No caso previsto no § 2º do artigo 2º desta Portaria, o servidor deverá entregar cópia da respectiva monografia, dissertação ou tese, a ser encaminhada à biblioteca do órgão.

Art. 10 - O servidor poderá requerer a interrupção da Licença para Capacitação, devidamente justificada, a qualquer tempo, ficando obrigado a comprovar sua participação no curso ou na atividade até o momento do afastamento, sem perder o direito ao gozo do período restante do quinquênio, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 11 - As situações omissas serão resolvidas pelo Diretor-Geral ou Secretário-Geral, conforme o caso.

Art. 12 - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LEMOS FONTELES
Procurador-Geral da República

ESCOLA SUPERIOR DO MPU

GABINETE DA DIRETORA-GERAL

Portaria nº 79 , de 27 outubro de 2004.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, X, da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da Escola Superior do Ministério Público da União, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais, Móveis, Imóveis e Intangíveis, para o exercício de 2004, expirando no dia 31/12/2004.

a) PRESIDENTE

NORMA PEREIRA DE OLIVEIRA – Técnico Administrativo

b) MEMBROS

JOSÉ BYRON LÚCIO E NEVES

LEILTON ADER CALASAN

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 80 ,de 03 novembro de 2004.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, X, da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da Escola Superior do Ministério Público da União, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Inventário Anual

dos Bens Patrimoniais, Móveis, Imóveis e Intangíveis, para o exercício de 2004, expirando no dia 31/12/2004.

a) PRESIDENTE

NORMA PEREIRA DE OLIVEIRA – Técnico Administrativo

b) MEMBROS

JOSÉ BYRON LÚCIO E NEVES – Agente Administrativo

LEILTON ADER CALASAN – Técnico Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 81 ,de 03 novembro de 2004.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, X, da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores da Escola Superior do Ministério Público da União, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Recebimento de Materiais/Serviços da Escola Superior da União:

a) PRESIDENTE

NORMA PEREIRA DE OLIVEIRA – Técnico Administrativo

b) MEMBROS

MARILDETE FERREIRA DE FREITAS – Agente Administrativo

VALTERINA LEITE ROCHA PEREIRA – Agente Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 87, de 29 novembro de 2004.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, e considerando o que dispõe o artigo 51 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALEXANDRE TINOCO MENDONÇA, matrícula 0423-5, para, no período de 1 (um) ano, exercer, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, a função de PREGOEIRO.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para constituírem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro:

a) SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 8924-0

b) MÁRCIO ALBERTO HOZANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 6158

c) VALTERINA LEITE ROCHA PEREIRA, matrícula nº 9654

d) ANA CLÁUDIA SOARES, matrícula nº 5669

e) MARILDETE FERREIRA FREITAS, matrícula nº 9658

Art. 3º O Pregoeiro, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pela servidora SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 8924-0.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 88 , de 29 novembro de 2004

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, e considerando o que dispõe o artigo 51 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada, resolve:

Art. 1º Designar os servidores da Escola Superior do Ministério Público da União, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação.

a) PRESIDENTE

SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 8924-0

b) MEMBROS

ALEXANDRE TINOCO MENDONÇA, matrícula nº 0423-5

MÁRCIO ALBERTO HOZANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 6158

VALTERINA LEITE ROCHA PEREIRA, matrícula nº 9654

MARILDETE FERREIRA DE FREITAS, matrícula nº 9658

ANA CLÁUDIA SOARES, matrícula nº 5669-3

Art. 3º A Presidente, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituída pelo servidor ALEXANDRE TINOCO MENDONÇA, matrícula nº 0423-5.

Art. 4º Esta portaria vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

APOSTILA

Em 29 de novembro de 2004.

Ficam apostilada a Portaria ESMPU nº 85, de 23 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro 2004, Seção 2, folhas 32, a qual nomeou RODRIGO ORLANDO DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviços, FC-03, da Escola Superior do Ministério Público da União, para constar a sua nomeação a partir de 23 de novembro de 2004.

Fica apostilada a Portaria ESMPU nº 86, de 23 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro 2004, Seção 2, folhas 32, a qual dispensou LUCIMEIRE CARNEIRO TAVARES da função comissionada de Chefe do Setor de Serviços Gerais, FC-03, da Escola Superior do Ministério Público da União, para constar a sua dispensa a partir de 23 de novembro de 2004.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Diretora-Geral

SECRETARIA GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

Portaria nº 48, de 17 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência delegada pela Portaria PGR nº 65, de 13 de fevereiro de 1992, resolve

Designar DIMAS POLICARPO FERREIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, código TC-201.00, classe C, padrão 15, matrícula 4675-2, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Auditoria, FC-03, da Auditoria Interna do Ministério Público da União.

Portaria nº 49, de 17 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência delegada pela Portaria PGR nº 65, de 13 de fevereiro de 1992, resolve

Designar MARIA IVANILDA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, código TC-201.00, classe C, padrão 15, matrícula 4688-4, para, no período de 3 a 22 de novembro de 2004, substituir o Chefe da Seção de Contabilidade Analítica, FC-03, da Auditoria Interna do Ministério Público da União, por motivo de férias do titular.

Portaria nº 51, de 23 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência delegada pela Portaria PGR nº 65, de 13 de fevereiro de 1992, resolve

Designar JULIO CESAR DA SILVA LUZ, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, código TC-201.00, classe C, padrão 15, matrícula 4620-5, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe do Núcleo de Informática, FC-03, da Auditoria Interna do Ministério Público da União.

Portaria nº 52, de 23 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, na forma do disposto no art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nos termos do inciso 5.10.5 do Edital nº 26, de 24 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União Seção 3 de 25 de março de 2004, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe multiprofissional do Ministério Público da União, encarregada da avaliação dos candidatos que concorreram às vagas reservadas para portadores de deficiência:

MESSIAS DIAS DE ARAÚJO JUNIOR
(médico cardiologista)
ADÉRITO GUEDES DA CRUZ FILHO
Analista de Saúde – Clínica Médica)
EDUARDO HENRIQUE BAETA
(Analista de Saúde – Otorrinolaringologista)
CLÁUDIA EUNICE DOS PASSOS IIZUKA
(Analista de Saúde – Assistente Social)
MARIA LÚCIA FERREIRA
(Psicóloga)
JOSÉ DE SOUZA DIAS
(Analista de Engenharia)
LÊDA MAGALHÃES GERMANO
(Analista de Arquitetura)
MARCELO TAKESHI MATSUNAGA
(Analista de Engenharia)
MÁRCIO CARVALHO OLIVEIRA
(Analista Pericial – Arquitetura)

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Secretário-Geral

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DOCUMENTAL E
PROCESSUAL**

**Boletim de Serviço nº 11 – Ano X
NOVEMBRO DE 2004**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF**

Telefone: 3031-5915

Fac-Símile: 3031-6771

E-mail: *publica@pgr.mpf.gov.br*

**Endereço Eletrônico: *Intranet Nacional do MPF/Comunicações
Administrativas***

Diagramação: Elba Maria Jacobina Dornelles
Chefe da Seção de Editoração Gráfica e Eletrônica

**Responsável: Zanoni Barbosa Junior
Coordenador de Comunicações Administrativas**